



Município de Farol

LEI Nº 848/2018

**SÚMULA: ALTERA O §1º DO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 440/2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU
E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O §1º do art. 1º da lei nº 440/2007, passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º. Fica instituída a diária especial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista e em exercício na Secretária Municipal de Saúde e Ação Social para deslocamentos de viagens para transporte de pacientes para cidades do Estado do Paraná que exijam a permanência e pernoite do servidor.

§1º. A diária especial dos servidores que especifica o caput do art. 1º fica fixada no valor de 02 (duas) Unidade Fiscal de Referência do Município – URM.

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Ficam convalidados os atos praticados anteriores a esta Lei.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ SEMIGUEM” de Farol, 15 de agosto 2018.

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL**